

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**Processo Administrativo nº 115/2026**

Elemento	Informação
Órgão licitante	Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN-BA
Objeto	Locação continuada de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, em regime permanente e sob demanda.
Critério de julgamento	Menor preço global do grupo único, com limites máximos de aceitabilidade também para os preços unitários.
Modo de disputa	Aberto e Fechado
Regime de execução	Empreitada por preço unitário, com medição por veículo/mês e por diária efetivamente acionada.
Orçamento estimado	Público. Valor global atual: R\$ 1.891.184,00
Vigência inicial	24 (vinte e quatro) meses, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema eletrônico	Compras.gov.br
UASG	389.323
Data e horário da sessão	28/09/2026 – 10:00h - HORÁRIO DE BRASÍLIA
Intervalo mínimo entre lances	com intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
Validade da proposta	60 (sessenta) dias.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, COREN-BA, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, no que se refere à liquidação, à ordem cronológica de exigibilidade e ao pagamento, e pelas demais normas federais aplicáveis, de acordo com as condições deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para locação continuada de veículos automotores, sem motorista, em regime permanente e sob demanda, com quilometragem livre e todos os serviços acessórios definidos no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, composto pelos três itens abaixo, adjudicado a uma única licitante pelo menor preço global, sem prejuízo da verificação de aceitabilidade dos preços unitários. A modelagem observa as justificativas de integração operacional e economia de escala constantes do Estudo Técnico Preliminar e a ressalva prevista na Súmula TCU nº 247, bem como explicita a incidência do critério de aceitabilidade também sobre os preços unitários, em linha com o Acórdão TCU nº 2.190/2024-Plenário.

Item	Descrição	Unidade	Qtd. 24 meses	Preço unitário máximo	Total máximo
1	Locação permanente de veículo tipo sedan, sem motorista, com quilometragem livre e demais especificações do Termo de Referência.	veículo/mês	192	R\$ 3.699,50	R\$ 710.304,00
2	Locação permanente de caminhonete cabine dupla, tração 4x4, sem motorista, com quilometragem livre e demais especificações do Termo de Referência.	veículo/mês	120	R\$ 8.594,00	R\$ 1.031.280,00
3	Locação de caminhonete cabine dupla, tração 4x4, sob demanda, sem motorista, por diária de até 24 horas e com quilometragem livre.	diária	200	R\$ 748,00	R\$ 149.600,00
VALOR GLOBAL					R\$1.891.184,00

1.2.1. Os preços unitários máximos e o valor global estimado reproduzem a pesquisa de preços consolidada no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Anexo VII.

1.2.2. O item 3 possui natureza estimativa e ficará limitado a 100 (cem) diárias em cada período de 12 (doze) meses contado do início da vigência contratual, sem obrigação de consumo mínimo ou integral pelo COREN-BA.

1.3. As tarifas de pedágio e estacionamento efetivamente utilizadas não compõem o preço global da licitação. Todos os custos fixos e operacionais da TAG, inclusive mensalidades e taxas, deverão estar incluídos nos preços ofertados.

1.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição: Anexo I, Termo de Referência; Anexo II, modelo de proposta comercial; Anexo III, minuta de contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico utilizado pela Administração, observadas as regras do SICAF e do Compras.gov.br, quando aplicáveis.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances e deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão.

2.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas impedidas por lei, sancionadas com efeitos que alcancem a contratação, que se enquadrem em conflito de interesses ou nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observado o alcance jurídico de cada impedimento.

2.4. Não será admitida participação em consórcio, pelas razões expressamente registradas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2.5. Não será admitida participação de cooperativa de trabalho, diante da incompatibilidade material fundamentada no planejamento.

2.6. Não será admitida a participação de pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do COREN-BA ou com agente público que desempenhe função na licitação, contratação, gestão ou fiscalização, nem de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Aplicam-se às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive regularização fiscal e trabalhista e preferência em empate, quando presentes seus requisitos. Não haverá exclusividade, pois o valor do grupo supera o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. A reserva de cota prevista no inciso III do mesmo artigo não se aplica, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. O orçamento estimado é público. O valor global é de R\$ 1.891.184,00, com preços unitários máximos indicados na tabela do item 1.2.

3.1.1. A data-base do orçamento estimado é 27/08/2026. Esta data-base será observada para o reajuste contratual, na forma do Termo de Referência e da minuta de contrato.

3.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da locação, tributos, seguros, manutenção, peças, pneus, assistência, guincho, documentação, identificação, higienização, entrega e retirada, substituição, relatórios, suporte operacional e todos os custos da TAG, inclusive aquisição, instalação, ativação, manutenção, mensalidade, assinatura e taxa de administração.

3.3. Não deverão ser incluídas no preço global as tarifas variáveis de pedágio e estacionamento, que serão suportadas pelo COREN-BA exclusivamente quando efetivamente utilizadas e comprovadas, sem remuneração adicional à Contratada.

3.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios do COREN-BA consignados no orçamento do exercício de 2026, na rubrica/elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens Móveis, conforme nota de empenho a ser emitida, e, nos exercícios subsequentes, à conta das dotações próprias então vigentes, observado o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta inicial será encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico até a data e o horário fixados para abertura da sessão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

4.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com o Edital, que os preços abrangem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicáveis à sua própria estrutura, e prestará as demais declarações legalmente exigidas, inclusive as relativas a trabalho de menores, trabalho forçado ou degradante e reserva legal de cargos, quando cabíveis.

4.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta, observadas as funcionalidades do sistema. A documentação de habilitação será apresentada no momento e na forma previstos pelo sistema e por este Edital, sem inversão de fases.

4.4. Declaração falsa ou documento falso sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante registrará preço para todos os itens do grupo e o preço global, observando os quantitativos de 192 veículos/mês para o item 1, 120 veículos/mês para o item 2 e 200 diárias para o item 3 na vigência inicial de 24 meses.

5.2. A proposta deverá ser formulada em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais nos preços unitários e totais. Eventuais diferenças de arredondamento serão ajustadas na proposta final sem elevação do preço global do lance e sem aumento econômico de qualquer preço unitário em relação à proposta que serviu de base à etapa competitiva.

5.2.1. Na proposta final ajustada, nenhum preço unitário poderá superar o preço unitário correspondente registrado na proposta que serviu de base à etapa de lances, ressalvado mero ajuste aritmético sem aumento econômico do item. Também não poderá superar o respectivo limite máximo da Administração. A soma dos preços ajustados deverá corresponder ao valor global final do lance ou da negociação.

5.3. Será vedado preço unitário superior ao limite máximo do respectivo item. A redução global obtida nos lances não autoriza a manutenção de item acima do teto unitário. A previsão expressa do alcance do critério de aceitabilidade sobre os preços global e unitários observa o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 2.190/2024-Plenário.

5.4. A proposta final ajustada deverá identificar a marca, o modelo e a versão dos veículos dos itens 1 e 2, sem que isso represente indicação ou preferência de marca pela Administração. Para o item 3, poderá ser indicado um ou mais modelos ou o padrão técnico ofertado, pois os veículos acionados ao longo da vigência poderão variar, desde que cada unidade disponibilizada atenda integralmente ao Termo de Referência. As referências de marca ou modelo eventualmente constantes do Estudo Técnico Preliminar possuem caráter meramente orientativo e comparativo e não constituem requisito de aceitação. Poderão ser solicitados catálogos, fichas técnicas ou documentos oficiais para comprovação das especificações.

5.5. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, contado da data da sessão pública, salvo prazo superior indicado pelo licitante.

5.6. A simples apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação integral do Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual, inclusive quanto aos marcos de implantação, garantia de execução, seguro, TAG, sanções e critérios de medição.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

6.1. A sessão será aberta automaticamente pelo sistema na data e no horário indicados neste Edital, e a comunicação entre o agente responsável pela condução do certame e os licitantes ocorrerá pelo canal próprio do sistema.

6.2. O modo de disputa será o ABERTO E FECHADO, conforme cadastrado no sistema eletrônico. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos dos arts. 21 a 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2.1. A etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente e, transcorrido período de até 10 (dez) minutos aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. Em seguida, o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão, em até 5 (cinco) minutos, manter o último lance da etapa aberta ou ofertar lance final e fechado, sigiloso até o encerramento do prazo. Não havendo, no mínimo, 3 (três) ofertas nessa condição, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação e até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa final fechada em igual prazo. Encerradas as etapas, o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.3. Os lances deverão ser ofertados para o valor global do grupo, preservada a obrigação posterior de adequar e apresentar os preços unitários de modo que nenhum supere seu limite máximo, nenhum seja elevado economicamente em relação ao preço unitário correspondente da proposta que serviu de base à etapa de lances e a soma corresponda ao valor global final. A previsão de controle unitário, ainda em julgamento global, observa o entendimento do TCU no Acórdão nº 2.190/2024-Plenário.

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, respeitado o intervalo mínimo definido no sistema. Serão admitidos lances intermediários na forma da regulamentação.

6.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará as propostas. Eventuais benefícios de desempate de microempresas e empresas de pequeno porte serão processados na forma legal e sistêmica. Persistindo empate após as preferências legalmente aplicáveis, serão observados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, se ainda houver empate após todos eles, será realizado sorteio em ato público, com convocação dos interessados, vedado outro processo de desempate.

6.6. No caso de desconexão do agente responsável durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances. Se a desconexão persistir por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e somente será reiniciada após decorridas 24 horas da comunicação do fato aos participantes pelo sítio eletrônico utilizado para divulgação, sem prejuízo de regra específica do sistema que assegure tratamento equivalente.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrados os lances e eventuais critérios de desempate, a Administração negociará, quando cabível, com a licitante mais bem classificada, buscando condição mais vantajosa sem afastar os requisitos do Edital.

7.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada a apresentar proposta ajustada ao último lance, com planilha do Anexo II, identificação dos veículos ofertados na forma do item 5.4 e documentos técnicos solicitados, em prazo não inferior a 3 (três) horas contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada apresentada antes do término ou de ofício quando constatada insuficiência do prazo para o envio dos documentos exigidos. A recomposição dos preços observará integralmente as travas previstas nos itens 5.2.1 e 6.3.

7.3. A proposta será desclassificada quando:

- a)** conter vício insanável, descumprir especificações técnicas ou condições essenciais do Edital;
- b)** apresentar preço global acima do máximo admitido ou qualquer preço unitário acima do respectivo limite de aceitabilidade;

c) permanecer inexecuível após a diligência prevista no item 7.5 ou não demonstrar a viabilidade da proposta quando regularmente convocada;

d) apresentar desconformidade insanável com outras exigências do Edital.

7.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade, a compatibilidade técnica e a veracidade de informações, vedada a inclusão posterior de documento ou condição que deveria existir na data pertinente, ressalvada a possibilidade de saneamento prevista em lei.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% do orçamento estimado constituem indício de inexecuibilidade. Nessa hipótese, será oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade da proposta, inclusive mediante informações sobre frota própria ou legitimamente disponível, aquisição ou locação de veículos, descontos comerciais, seguros, manutenção, estrutura de assistência e demais custos. A diligência terá fundamento no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sem utilização de percentual automático de desclassificação próprio de obras e serviços de engenharia, conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 963/2024-Plenário.

7.6. Erros materiais ou falhas formais que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados mediante diligência, quando juridicamente admissível e sem quebra da isonomia.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada em relação à licitante cuja proposta tenha sido aceita, mediante consulta ao SICAF nos documentos por ele abrangidos e mediante documentos complementares quando necessários. É responsabilidade da licitante conferir e manter atualizados os dados cadastrais. A Administração poderá verificar certidões diretamente em sítios oficiais, o que constitui meio legal de prova.

8.2. Habilitação jurídica

- a)** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b)** microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, com verificação de autenticidade;
- c)** sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, acompanhado de comprovação dos administradores;
- d)** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação dos administradores;
- e)** filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro da matriz, quando exigível;
- f)** sociedade estrangeira: documentação equivalente e autorizações exigidas pela legislação aplicável;
- g)** os documentos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da consolidação vigente.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a)** prova de inscrição no CNPJ;
- b)** regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- c)** regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa;
- e) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver e conforme pertinente ao ramo de atividade;
- f) regularidade perante as Fazendas Estadual e/ou Municipal da sede ou domicílio, se houver e conforme pertinente ao ramo de atividade;
- g) comprovação de isenção, quando cabível, por declaração da Fazenda competente ou documento equivalente.

8.4. Qualificação econômico financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente na forma da legislação aplicável.

8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando, em cada exercício, índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 anos, os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2.1. Para apuração dos índices, serão utilizadas as seguintes fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

8.4.3. Caso qualquer dos índices previstos no item 8.4.2 seja igual ou inferior a 1 (um), será exigida, **alternativamente**, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Qualificação técnica operacional

8.5.1. A licitante apresentará um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem locação de veículos com fornecimento concomitante mínimo de 6 (seis) veículos pelo período mínimo de 1 (um) ano. A exigência reproduz o Estudo Técnico Preliminar, que dimensiona a frota permanente em 13 (treze) veículos, sendo 8 (oito) sedans e 5 (cinco) caminhonetes 4x4. O quantitativo mínimo corresponde a aproximadamente 46,15% dessa frota e permanece abaixo do parâmetro de 50% utilizado pelo TCU como referência para exigências quantitativas de qualificação técnico-operacional, conforme Acórdão nº 2.595/2021-Plenário.

8.5.2. Admite-se o somatório de atestados relativos a períodos concomitantes, desde que demonstrada capacidade operacional simultânea. Não se exige atestado único. A concomitância reproduz a exigência do planejamento e se vincula à necessidade de comprovar capacidade para manter simultaneamente frota compatível com a disponibilização permanente do objeto. A interpretação será restrita a essa finalidade, em atenção ao Acórdão TCU nº 2.839/2025-Plenário, que considera o somatório a regra e exige motivação técnica para limitações relacionadas à execução conjunta ou em maior escala.

8.5.3. O período mínimo de experiência será apurado pelo tempo efetivamente executado e comprovado nos atestados, em períodos sucessivos ou não, observado o requisito de 1 (um) ano previsto no Estudo Técnico Preliminar e a necessidade de demonstração da capacidade operacional simultânea prevista nos itens 8.5.1 e 8.5.2. A exigência temporal vincula-se à natureza continuada da contratação, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o Acórdão TCU nº 733/2026-Plenário.

8.5.4. A Administração poderá solicitar contrato, notas fiscais, endereços, contatos e demais elementos necessários à verificação da legitimidade do atestado.

8.6. A declaração de conhecimento das condições necessárias ao cumprimento das obrigações será prestada na forma indicada pelo sistema ou mediante documento quando convocado.

8.7. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF serão enviados em formato digital pelo sistema no prazo de, no mínimo, 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente responsável. Encerrado o prazo, poderá ser admitida, por decisão fundamentada e nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação federal, complementação destinada a comprovar fato existente à época da abertura do certame, atualização de documento expirado posteriormente ou saneamento de falha que não altere a substância e a validade jurídica da documentação, vedada a criação posterior de condição material de habilitação inexistente na data exigível.

8.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de contratação, observada a regularização no prazo legal após a declaração da vencedora, quando cabível. A existência de restrição não impedirá o reconhecimento do tratamento favorecido nas hipóteses legalmente previstas.

8.9. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta aceitável e licitante habilitada. Os documentos do licitante convocado serão disponibilizados para acesso público após concluído o procedimento de habilitação, na forma do sistema.

9. DOS RECURSOS

9.1. A intenção de recorrer contra o julgamento da proposta ou o ato de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública, que não será inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

9.2. As razões recursais serão apresentadas em momento único, pelo sistema, no prazo de 3 dias úteis contado da intimação ou da lavratura da ata pertinente. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em 3 dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não reconsidere o ato ou a decisão, deverá encaminhar o recurso, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até decisão final da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DO CONTRATO, DA GARANTIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora e a licitação será homologada pela autoridade competente, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Homologado o certame, a adjudicatária será regularmente convocada para assinatura do contrato. O prazo ordinário para assinatura será de 5 dias úteis contado do recebimento da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração. Caso a adjudicatária opte pelo seguro garantia, a convocação e o cronograma de assinatura serão compatibilizados com o prazo mínimo de 1 mês contado da homologação e anterior à assinatura, exigido pelo art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021 para a prestação dessa modalidade de garantia.

10.3. O contrato terá vigência inicial de 24 meses e poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que satisfeitos os requisitos legais e contratuais.

10.4. Será exigida garantia de execução de 5% do valor anual do contrato. A adjudicatária poderá optar pelas modalidades legalmente admitidas. Se optar por seguro garantia, a apólice deverá ser apresentada até a assinatura, observado o prazo mínimo referido no item 10.2. Nas demais modalidades, o comprovante será apresentado em até 10 dias úteis da assinatura, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita, conforme Termo de Referência e minuta contratual.

10.5. A implantação observará os marcos máximos de início efetivo da disponibilização em até 10 dias, mediante entrega e aceite de ao menos 1 (um) veículo permanente identificado no cronograma detalhado de implantação, disponibilização e aceite da totalidade dos 13 veículos em até 45 dias e substituição dos veículos provisórios pelos novos e definitivos em até 60 dias, todos contados do início da vigência, conforme Termo de Referência.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES NA LICITAÇÃO

11.1. Comete infração administrativa o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa, deixar de entregar documento exigido, não manter a proposta, recusar contratação, apresentar declaração ou documento falso, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar ato ilícito para frustrar os objetivos do certame ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.2. Mediante processo regular, poderão ser aplicadas multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A sanção de advertência não se aplica às infrações próprias da fase licitatória, por ser reservada, nos termos do art. 156, §2º, à inexecução parcial do contrato quando não se justificar penalidade mais grave.

11.3. Para infrações relacionadas a não entrega documental, não manutenção da proposta ou recusa injustificada da contratação, a multa poderá ser fixada entre 0,5% e 15% do valor estimado da contratação, conforme gravidade e prejuízo. Para falsidade, fraude, comportamento inidôneo, frustração dos objetivos da licitação ou ato lesivo, a multa poderá ser fixada entre 15% e 30%, respeitado o limite legal e a dosimetria.

11.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo fixado, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida para fins das consequências legais cabíveis.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo sistema eletrônico ou pelo endereço eletrônico mariza.oliveira@coren-ba.gov.br (e-mail oficial

para impugnações e esclarecimentos). A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Na contagem dos prazos do certame observar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável. Horários do Edital referem-se ao horário de Brasília, salvo indicação expressa diversa.

13.3. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa aferição da qualificação ou compreensão da proposta não importará afastamento automático do licitante quando o saneamento for juridicamente possível e não houver prejuízo à isonomia.

13.4. As normas da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, resguardados o interesse público, a finalidade, a segurança da contratação e a igualdade entre os licitantes.

13.5. O Edital, o Termo de Referência e a minuta contratual devem ser lidos de forma integrada. Em caso de divergência material identificada antes da publicação, os documentos serão corrigidos de forma simultânea, evitando prevalência artificial de texto incompatível.

Salvador/BA, _____ de _____ de _____.

APROVO O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS:

Enf. Davi Ionei Soares Apóstolo
Presidente do COREN-BA
Coren-BA nº 196276-ENF

ANEXO II DO EDITAL**Modelo de proposta comercial**

LICITANTE: [RAZÃO SOCIAL] CNPJ: [●] CONTATO: [●] VALIDADE DA PROPOSTA: [●]

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Unitário	Total 24 meses	Veículo ofertado
1	Sedan permanente	veículo/mês	192	R\$ [●]	R\$ [●]	Marca/modelo/versão: [●]
2	Caminhonete 4x4 permanente	veículo/mês	120	R\$ [●]	R\$ [●]	Marca/modelo/versão: [●]
3	Caminhonete 4x4 sob demanda	diária	200	R\$ [●]	R\$ [●]	Marca/modelo/versão ou padrão ofertado: [●]

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ [●]

Na hipótese de proposta ajustada após a etapa de lances, declaro que nenhum preço unitário supera o correspondente valor unitário da proposta que serviu de base à etapa competitiva nem o respectivo limite máximo da Administração, ressalvados apenas ajustes estritamente aritméticos sem aumento econômico do item.

Declaro que os preços incluem todos os custos da locação e das obrigações acessórias, inclusive todos os custos fixos e operacionais da TAG, e excluem apenas as tarifas variáveis de pedágio e estacionamento efetivamente utilizadas pelo COREN-BA, que não integram o valor global para julgamento.

Declaro que os veículos indicados atendem integralmente às especificações mínimas do Termo de Referência e que a identificação de marca, modelo e versão tem finalidade exclusiva de verificação técnica, não decorrendo de exigência de marca pela Administração.

[Local], [data].

Representante legal